

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIO/PE

Estudo Técnico Preliminar 3/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 21002.000128/2026-71

2. Descrição da necessidade

Problema identificado

O Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Pernambuco (LFDA-PE), integrante da Rede de Laboratórios Oficiais do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), necessita realizar o recolhimento, carga, transporte, descarga, tratamento, disposição e descarte final ambientalmente adequado de resíduos classe I, incluindo: Resíduos de serviços de saúde: Grupo A (infectantes); Grupo B (químicos); Grupo E (perfurocortantes). Resíduos classe I diversos: Pilhas; Baterias; Sucata eletrônica; Lâmpadas, seguindo as orientações da RDC nº 222 - ANVISA, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, assim como a Resolução do CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e a Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O LFDA-PE é um gerador de resíduos, visto que possui diversos laboratórios químicos e biológicos para atender as necessidades da fiscalização de produtos agropecuários, assim como a manutenção da sanidade animal dos rebanhos nacionais. Os resíduos supracitados são resíduos sólidos e líquidos provenientes de diversos escopos analíticos do LFDA-PE, envolvendo análises físico-químicas (fertilizantes, alimentos, bebidas), microbiológicas, inclusive prônicas, de composição variada e complexa, cujo total corresponde a aproximadamente 8 toneladas.

Necessidade gerada

Por este motivo, precisa-se contratar serviços continuados especializados, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, consistentes no recolhimento, carga, transporte, descarga, tratamento, disposição e descarte final ambientalmente adequado de resíduos classe I, incluindo: Resíduos de serviços de saúde: Grupo A (infectantes); Grupo B (químicos); Grupo E (perfurocortantes). Resíduos classe I diversos: Pilhas; Baterias; Sucata eletrônica; Lâmpadas, seguindo a legislação supracitada. O escopo inclui ainda: Fornecimento de recipientes de acondicionamento, devidamente identificados por tipo de material a ser coletado, para recolhimento dos resíduos nos pontos de coleta; Disponibilização de balança verificada pelo INMETRO, no momento da coleta; Emissão de certificado de descarte final conforme a legislação vigente; Atualização anual do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

Resultado esperado

Com a contratação, o LFDA-PE busca assegurar a continuidade e a confiabilidade dos serviços. A coleta e descarte destes resíduos perigosos demanda serviço especializado, em conformidade com as legislações vigentes. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), documento SEI 51241909, do LFDA-PE demonstra a preocupação do laboratório em identificar os resíduos produzidos e classificá-los a fim de que seja mapeado os riscos envolvidos nos resíduos produzidos, garantindo soluções ambientalmente adequadas para armazenamento, coleta, transporte, tratamento e descarte.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Biossegurança Laboratorial	Ana Karina Cunha Callado

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Enquadramento da contratação

O objeto da licitação possui natureza continuada, uma vez que, devido à sua essencialidade operacional, atende a uma necessidade pública permanente do LFDA-PE, com vigência projetada para mais de um exercício financeiro. O serviço assegura o funcionamento regular das atividades finalísticas do LFDA-PE.

Buscando a opção mais vantajosa e maior eficiência nas contratações de baixo valor para o LFDA-PE de serviço comum mediante dispensa de licitação com disputa (ou dispensa eletrônica). Essa modalidade permite celeridade, pois o tempo de uma licitação convencional não permite a contratação antes do fim da vigência do contrato emergencial. Outrossim, a fase de lances permite que fornecedores baixem suas propostas, resultando em economia; amplia a concorrência e está prevista no art. 75 da Lei 14.133/2021, é focada em baixo valor (inciso II).

A contratação justifica-se por se tratar de serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade necessários ao transporte de resíduos Classe I/RSS podem ser objetiva e claramente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o que possibilita a adequada seleção da empresa especializada e assegura a continuidade das atividades essenciais do LFDA-PE. Justifica-se a contratação de empresa especializada no recolhimento, carga, transporte, descarga, tratamento, disposição e descarte final ambientalmente adequado de resíduos classe I, incluindo: Resíduos de serviços de saúde: Grupo A (infectantes); Grupo B (químicos); Grupo E (perfurocortantes). Resíduos classe I diversos: Pilhas; Baterias; Sucata eletrônica; Lâmpadas, seguindo as orientações da RDC nº 222 - ANVISA, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, assim como a Resolução do CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e a Lei Nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O escopo inclui ainda: Fornecimento de recipientes de acondicionamento, devidamente identificados por tipo de material a ser coletado, para recolhimento dos resíduos nos pontos de coleta; Disponibilização de balança verificada pelo INMETRO, no momento da coleta; Emissão de certificado de descarte final conforme a legislação vigente; Atualização anual do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

Conforme disposto na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, o contrato terá vigência inicial de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas por iguais períodos, desde que comprovadas a necessidade da Administração, a vantajosidade e a adequada execução contratual, podendo alcançar o prazo máximo de 10(dez) anos.

O regime contratual adotado será o de empreitada por preço unitário, visto que não é possível determinar com exatidão os quantitativos a serem executados. Assim, o pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados. Os serviços enquadram-se nas disposições do Decreto nº 9.507/2018, não configurando nenhuma das atividades previstas no art. 3º do referido decreto cuja execução indireta é vedada. Importante destacar que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Condições de execução

Início da execução do objeto: Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do contrato mediante data definida pelo fiscal de contrato, confirmada através de e-mail em comum acordo com a CONTRATADA.

Os serviços cuja execução necessite ser feita fora do horário de expediente ou nos finais de semana, não acarretarão custos adicionais para o LFDA/PE.

Endereços de coleta:

Sede I: Rua Dom Manoel de Medeiros S/N, Dois Irmãos – Recife/PE

Sede II: Av. General San Martin, 1000, 50630060, Cordeiro, Recife/PE.

Cronograma de realização das coletas:

- Sede I: 1x/semana

- Sede II: 1x/quinzena

Volume de resíduos estimado por local de coleta:

- Sede I: 90%

- Sede II: 10%

As coletas serão realizadas nas duas sedes o Laboratório Nacional Agropecuário em Pernambuco – LFDA/PE, nos horários dentre 8h30 às 12h e 13h às 16h30min.

Os serviços não passíveis de conclusão no mesmo dia. Excepcionalmente e previamente agendado com o LFDA-PE, a empresa contratada se programa para iniciar a coleta no período da manhã, visando a conclusão do serviço no horário de expediente. continuam no primeiro dia útil subsequente.

A CONTRATADA tem até 10 dias corridos após a assinatura do contrato para informar o dia e horário das coletas. Qualquer alteração no agendamento é comunicado no mínimo 24 horas de antecedência por meio rastreável. Em casos de descumprimento do cronograma de coleta, a empresa tem até 2 dias úteis para atender o agendamento.

A CONTRATADA tem até 10 dias corridos após a assinatura do contrato para atualização do PGRS/PGRSS.

A frequência das coletas pode ser alterada pelo LFDA-PE e comunicada à CONTRATADA, sempre obedecendo volume de resíduos produzido e a capacidade de armazenamento do LFDA-PE.

Toda área laboratorial é de acesso restrito, considerando a segurança e rastreabilidade das atividades fins de cada unidade. Na coleta dos resíduos a empresa contratada disponibilizará funcionários suficientes e/ou maquinário adequado a mesma. Fica expressamente proibido o aproveitamento de funcionários do LFDA/PE para execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Sustentabilidade Ambiental Licenciamento ambiental vigente e compatível com as atividades contratadas, conforme exigido pela legislação ambiental brasileira (Resolução CONAMA nº 237/1997). Cadastro e regularidade junto ao órgão ambiental competente (Ex: IBAMA e órgãos estaduais de meio ambiente). Certificação no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), quando aplicável. Comprovação de que os resíduos serão destinados apenas a instalações licenciadas ou autorizadas, tais como incineradores, coprocessadores, ou aterros industriais legalmente autorizados para resíduos Classe I. Sistema de rastreabilidade dos resíduos, com apresentação de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificados de Destinação Final (CDF). Utilização de veículos de transporte adequados, com manutenção regular e sistemas que reduzam emissões atmosféricas (conforme limites estabelecidos por órgãos ambientais).

4.1.2. Sustentabilidade Social Cumprimento das normas trabalhistas e de saúde e segurança do trabalho, especialmente no que se refere ao uso de EPIs, capacitação para o manuseio de resíduos perigosos e aplicação das Normas Regulamentadoras do MTE (ex: NR 6, NR 11, NR 20 e NR 33). Comprovação de que a empresa contratada não utiliza trabalho infantil, forçado ou em condições degradantes, conforme legislação trabalhista e o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo.

4.1.3. Sustentabilidade Econômica Eficiência no uso de recursos, com otimização de rotas de coleta e transporte de resíduos, minimizando consumo de combustíveis fósseis. Apresentação de plano de gerenciamento de resíduos próprios gerados na execução do serviço, se aplicável.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

4.3.2. Para realização do tratamento dos resíduos, quando for o caso;

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1. As parcelas que não estão relacionadas nos subitens 4.3.1 e 4.3.2, limitado a 30% do valor total do contrato.

4.4.2. Para a disposição final dos resíduos, que deverá ser feita de acordo com as legislações ambientais vigentes e o PGRS e PGRSS do LFDA-PE;

4.5. A subcontratada deverá cumprir os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.10. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

4.11. A empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.12. A empresa contratada deverá expressar na proposta os dados da empresa subcontratada, bem como o serviço a ser subcontratado, que será submetido à apreciação da coordenação deste órgão.

4.13. A empresa contratada deverá apresentar a documentação correspondente à qualificação técnica da empresa subcontratada.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo: 4.14.1. Considerando a análise de riscos feita para a contratação, o conjunto de riscos envolvidos no caso concreto é reduzido, enquadrando-se a execução do serviço como de "pronta entrega".

4.14.2. A prestação de garantia no presente caso não assegurará que a CONTRATADA efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas porque não viabiliza para a Administração, na prática, a rápida reposição de eventuais prejuízos por inadimplemento. O valor da garantia, conforme preço estimado da contratação, seria aproximadamente R\$ 1.275,00 (um mil e duzentos e setenta e cinco reais), o que corresponde a 5% do valor total do contrato.

4.14.3. Ao mesmo tempo em que a garantia visa à segurança no que se refere à boa execução do contrato, de outro lado, resulta, como regra, no encarecimento da contratação. Diante da análise de conveniência e oportunidade, a não exigência da prestação da garantia justifica-se no fato de que, in casu, essa medida não representará um benefício para a Administração, por se tratar de contratação de pequeno vulto.

4.14.4. De acordo com as especificidades do presente objeto licitado, a garantia deve onerar as propostas apresentadas e poderia restringir a competição, limitando o universo de interessados por representar um acréscimo dos valores da proposta em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à própria Administração.

Vistoria

4.15. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail ngbio.lfda-pe@agro.gov.br.

4.16. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.17. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.18. A vistoria é facultativa e, caso a empresa opte por realizá-la, deverá entregar a declaração de vistoria devidamente preenchida e assinada pelo responsável técnico, confirmando que os locais onde serão executados os serviços foram previamente vistoriados por técnico especializado da empresa, constando ter conhecimento de todas as peculiaridades do local para o cumprimento das obrigações objeto da presente contratação.

4.19. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. 4.20. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.20. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

A empresa vencedora apresentará as licenças dos órgãos ambientais e demais documentos para execução dos serviços tais como:

a) Os documentos comprobatórios da experiência profissional que deverão mencionar expressamente as funções exercidas e a época da execução do serviço. Devem ser informados endereço, número de telefone ou outro meio pelo qual o LFDA /PE possa se utilizar para contatar o Empregador / Contratante da empresa vencedora do certame;

b) Registro no CREA ou CRQ da empresa;

c) Registro no CREA ou CRQ do responsável técnico;

d) Apresentar comprovação de vínculo empregatício ou societário do Responsável Técnico com a Contratada;

e) Licença de operação da Prefeitura ou da Agência Estadual de Meio Ambiente;

- f) Licença para comprovação da autorização de disposição das cinzas geradas na queima em aterros licenciados para resíduos perigosos (classe I);
- g) Licença de aterro sanitário;
- h) Comprovação do treinamento dos motoristas em Movimentação e Operação de Produto Perigoso - MOPP;
- i) Licença CIPP Certificado de Inspeção para Transporte de produtos Perigosos;
- j) CIV Certificado de Inspeção Veicular; k) CRLV Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- l) Autorização ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos modal rodoviário;
- m) Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, do IBAMA, conforme FTE Categoria: Serviços de Utilidade; Código 17-64; Descrição: Serviços de saúde. Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “g”.
- n) Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), nos termos da Lei nº 6.938, de 1981 e Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013.
- o) Autorização de Funcionamento;
- p) Alvará do Corpo de Bombeiros;
- q) Licença de operação, tratamento térmico de Resíduos Classe I e RSS.

* Serão aceitas licenças e autorizações emitidas pelo **órgão ambiental competente** (municipal/estadual/federal), **ou equivalentes**, compatíveis com as atividades de coleta, transporte e destinação final dos resíduos, inclusive das unidades terceiras eventualmente utilizadas.

Reforça-se que a contratada deve apresentar expertise comprovada no objeto de contratação, garantindo a especialização dos serviços. Além disso, a empresa deve estar apta a atender demandas flutuantes e imprevisíveis, especialmente em situações de crise ou emergenciais, como a emergência sanitária da Gripe Aviária, demonstrando flexibilidade operacional para respostas rápidas e eficazes.

Disposições normativas internas:

- Os funcionários da Contratada deverão adentrar no LFDA/PE usando fardamento da empresa (calça comprida ou macacão), EPIs e devidamente identificados;
- O LFDA/PE possui regras próprias para entrada e permanência em suas instalações. Desta forma é obrigatória a identificação dos membros da empresa contratada no posto de vigilância, que comunicará a visita ao responsável pelo acompanhamento do serviço;

Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- Inspeção Inicial: faz-se necessária uma inspeção minuciosa da área de armazenamentos de resíduos, a fim de identificar a metodologia a ser empregada para manuseio e transporte do material armazenado;
- Segregação dos resíduos armazenados: a contratada deverá promover a segregação dos resíduos a serem transportados, de acordo com as características físicas, químicas, seu estado físico e os riscos envolvidos;
- A contratada deverá fornecer as embalagens intermediárias em quantidade suficiente tais como: bombonas, caixas, tonéis, recipientes, sacos, entre outros, para transporte, conforme necessidade do LFDA /PE.

No caso de subdimensionamento da quantidade do material destinado a acondicionamento /embalagem e transporte, a empresa deverá fornecer material adicional suficiente para o término do serviço;

- Antes do transporte, todas as embalagens devem passar por vistoria a fim de detectar vazamentos e embalagens inapropriadas, onde as mesmas devem ser eliminadas e seu conteúdo transferido para embalagens adequadas fornecidas pela contratada;
- Os sacos devem estar contidos em recipientes de fibra (barricas) identificadas, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento;
- Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueável e vedante;
- Os resíduos acondicionados em pequenos frascos de vidro, plástico ou outros, deverão ser acondicionados em barricas de fibra identificadas respeitados os limites de peso, para suportar os riscos normais de carregamento, transporte e descarregamento, conforme legislação aplicável à matéria;
- O veículo que fará a coleta deverá vir equipado com balança com etiqueta do Inmetro, nos termos da Portaria Inmetro nº 157/2022, com capacidade compatível às embalagens coletadas, que possibilite a pesagem dos resíduos acondicionados em bombonas antes do transporte..

- A contratada deverá utilizar produtos de acordo com as diretrizes dos órgãos Ambientais, Anvisa e Inmetro.

- A Contratada deverá proceder com a identificação dos resíduos coletados, e esta deve estar aposta nas bombonas de acondicionamento, nas embalagens intermediárias, nos recipientes de transporte interno e externo, e nos locais de armazenamento, de forma indelével e afixados para fácil reconhecimento de cada embalagem. Para tanto, utiliza-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 7.500 da ABNT, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos;

- A contratada deverá proceder com a pesagem do material, fornecendo documento comprobatório do peso e/ou quantidade;

Transporte dos resíduos:

- O transporte dos resíduos ocorre após a emissão e assinatura do MTR pelo representante do LFDA-PE.

- A empresa deverá coletar os resíduos em veículos apropriados e deverão atender legislação específica vigente da Agencia Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, a Resolução Nº 5998/2022, bem como apresentar o certificado de inspeção do Centro de Inspeção de Produtos Perigosos - CIPP do veículo acreditado pelo INMETRO.

- O veículo deverá ser conduzido por profissional devidamente habilitado e com treinamento em Movimentação e Operação de Produto Perigoso - MOPP;

- A CONTRATADA tem a obrigação de disponibilizar veículos em bom estado, com manutenção em dia para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes e defeitos;

- A contratada se responsabilizará por qualquer incidente ou acidente durante a coleta e transporte dos resíduos químicos;

Destinação final:

- A destinação final poderá ser por incineração ou co-processamento, devendo apresentar a licença de operação da unidade onde será feita a destinação final;

- A contratada deverá se responsabilizar pela regularização dos resíduos dispostos em inobservância à legislação e regramentos ambientais existentes e pelos danos decorrentes;

- A contratada não deverá conferir destinação diversa à prevista aos resíduos coletados; 5.4.20. A contratada deverá se responsabilizar e comprovar a disposição das cinzas geradas na queima em aterros licenciados para resíduos perigosos (classe I);

- Emissão do CDF no SINIR ou instrumento disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente.

- **Emissão do CDF:** Ocorre após o tratamento, geralmente consolidado em até 60 dias da emissão do MTR.

Mão-de-obra:

A contratada deverá executar os serviços com mão de obra qualificada e não exclusiva, composta por profissionais devidamente capacitados em boas práticas de transporte de resíduos Classe I/RSS, conforme as necessidades definidas no Termo de Referência.

Compete à contratada o dimensionamento dos recursos humanos, observando a demanda operacional, os requisitos legais aplicáveis e o grau de informatização e automatização do serviço. A empresa deverá garantir que toda a equipe envolvida no processo esteja treinada para o manuseio seguro dos resíduos, com ênfase em materiais biológicos e substâncias que exigem condições especiais de transporte.

Todos os custos relacionados à capacitação, treinamento e atualização técnica dos seus empregados serão de responsabilidade exclusiva da contratada. Esta também deverá fornecer integralmente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), vestuário adequado e identificação padronizada, assegurando o cumprimento das normas de Segurança e Medicina do Trabalho e o monitoramento de sua utilização.

A contratada será a única responsável pelo pagamento de salários, benefícios, encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, inexistindo qualquer vínculo trabalhista com a contratante. O quadro de pessoal deverá ser estruturado de modo a garantir a execução eficiente e segura das atividades.

Supervisão e controle da operação: A contratada deverá dispor de profissional, que responderá pelo controle técnico e sanitário das operações, supervisionando a execução dos procedimentos e garantindo o atendimento às normas vigentes. O profissional poderá delegar atividade, mas não poderá transferir suas responsabilidades legais.

Compete à CONTRATADA comunicar à contratante e, quando cabível, às autoridades sanitárias e policiais, situações que indiquem suspeita de alteração, adulteração, fraude, falsificação ou roubo dos itens transportados. Verificar a compatibilidade das cargas transportadas em cada veículo, conforme legislação e orientações da contratante. Realizar autoinspeções periódicas, registrando e comunicando não conformidades e adotando ações corretivas e preventivas.

A contratada precisa conter Plano Geral de Trabalho contemplando, no mínimo: Cronograma Geral inicial (baseando-se nas informações obtidas na vistoria); Plano de Operações e Deslocamentos; Plano de Segurança Ambiental e do Trabalho; Plano de Prevenção, Contenção e Resposta a Derramamento; Plano de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros; e Plano de Transporte e Plano de Destinação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.
 - Executar os serviços conforme especificações do edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada no contrato e na sua proposta. Emitir Certificado de Destinação Final.
 - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA seguirá o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos(PGRS) do LFDA-PE, fornecendo as embalagens intermediárias e finais apropriadas, acompanhada de MTR para transporte.
 - Disponibilizar balança verificada pelo INMETRO, com capacidade compatível às embalagens coletadas, que ficarão nas dependências do LFDA-PE para registro de pesagem dos resíduos antes do transporte.
 - A contratada deverá fornecer ao LFDA/PE o número das placas dos veículos que irão transportar os resíduos, bem como os nomes e CPF dos profissionais que comporão a equipe técnica que realizará os serviços objeto deste Estudo Preliminar, bem como documentos, licenças e condicionantes dos documentos listados acima.-
- O LFDA/PE possui equipamentos de alto valor econômico, portanto, o funcionário destinado a realizar o serviço de coleta de resíduos deve usar de todo zelo possível evitando prejuízos de ordem incalculável para esta instituição.
- Revisar o PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos) e separar o PGRSS (Plano de Gerenciamento de Serviços de Saúde) conforme legislação vigente, em consonância com a Lei nº 12305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O prazo é de até 45 dias após a assinatura do contrato.
 - Comunicar a CONTRATANTE sempre que constatar que a segregação dos resíduos não está sendo realizada de forma adequada conforme preceitua a legislação (atividade de co-fiscalização com o gerador).
 - A CONTRATADA deverá permitir de imediato, visitas não programadas de fiscalização, por parte da CONTRATANTE, à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente estudo preliminar.
 - Emitir a nota/fatura de acordo com os registros de pesagem/coleta e transporte mensal, que terá validade apenas após a conferência das quantidades e valores pela fiscal do contrato. Se houver divergências, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA para que a mesma justifique, por escrito, os valores expressos.
 - A CONTRATADA obriga-se a atender as legislações vigentes e suas atualizações.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhados das comprovações e Certidão de Destinação Final. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal de contrato, as custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento de materiais ou execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Notificar por escrito a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Notificar por escrito a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do LFDA-PE.
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.- Qualquer dificuldade que resulte

em atraso na coleta dos resíduos conforme datas e horários pré-estabelecidos a CONTRATADA deverá informar com 24 horas de antecedência e apresentar um plano de ação para resolver a situação. Caso seja uma emergência com prazo menor que as 24 horas a CONTRATADA deverá entrar em contato imediatamente após ter conhecimento da situação e apresentar um plano de ação para resolver a situação. Em nenhuma situação a CONTRATADA poderá ficar sem avisar e apresentar um plano de ação.

5. Objeto da licitação.

Contratação de serviço comum, de natureza continuada, de empresa especializada em recolhimento, carga, transporte, descarga, disposição e descarte final ambientalmente adequado de resíduos classe I, incluindo: Resíduos de serviços de saúde RSS: Grupo A (infectantes); Grupo B (químicos); Grupo E (perfurocortantes). Os RSS são sólidos e líquidos, provenientes de diversos escopos analíticos do LFDA-PE, envolvendo materiais contaminados com agentes biológicos com potencial patogênico para animais e humanos, inclusive PRION, culturas de microrganismos, peças anatômicas de animais (partes de carcaças, órgãos) provenientes de necropsias e reagentes químicos, solventes, ácidos, bases e materiais contaminados com produtos químicos, de composição variada e complexa. Outros resíduos classe I diversos: Pilhas; Baterias; Sucata eletrônica; Lâmpadas, seguindo as orientações da RDC nº 222 - ANVISA, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, assim como a Resolução do CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e a Lei Nº12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O escopo inclui ainda: Fornecimento de recipientes de acondicionamento, devidamente identificados por tipo de material a ser coletado, para recolhimento dos resíduos nos pontos de coleta; Disponibilização de balança verificada pelo INMETRO, no momento da coleta; Emissão de certificado de descarte final conforme a legislação vigente; Atualização anual do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

A execução dos serviços deverá obedecer às diretrizes da RDC nº 222/2018 – ANVISA, que estabelece requisitos de boas práticas para o gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde; da Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; e da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O escopo inclui, adicionalmente:

Fornecimento de recipientes de acondicionamento, devidamente identificados por tipo de material a ser coletado, para distribuição nos pontos de coleta;
Disponibilização de balança verificada pelo INMETRO no momento da coleta;
Emissão de certificado de descarte final, conforme legislação vigente;
Atualização anual do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

Estimativa de recipientes de acondicionamento:

Sede I - 8 bombonas de 200 l.*

Sede II - 4 bombonas de 200 l.

* Alternativamente pode haver necessidade de utilização de bombonas de até 4 bombonas 60 l.

Outros tipos de recipientes para descarte pilhas; baterias; sucata eletrônica e lâmpadas.

6. Demanda

Elemento de despesa		Projeto/Atividade	Local de entrega do material ou onde se dará a vistoria	
33.90.39		169059/22101/130007FUNLABB	LFDA/PE	
Item	Unidade Analítica	Especificação	Unidade	Quantidade
339039-05 - OUTROS SERVIÇOS				
		Contratação de serviço comum, de natureza continuada, de empresa especializada em recolhimento, carga, transporte, descarga, disposição e descarte final ambientalmente adequado de resíduos classe I, incluindo: Resíduos de serviços de saúde RSS: Grupo A (infectantes); Grupo B (químicos); Grupo E (perfurocortantes). Os RSS são sólidos e líquidos, provenientes de diversos escopos analíticos do LFDA-PE, envolvendo materiais contaminados com agentes biológicos com potencial patogênico para animais e humanos, inclusive PRION, culturas de microrganismos, peças anatômicas de animais (partes de carcaças, órgãos) provenientes de necropsias e reagentes químicos, solventes, ácidos, bases e materiais contaminados com produtos químicos, de composição variada e		

1	SeBIO	complexa. Outros resíduos classe I diversos: Pilhas; Baterias; Sucata eletrônica; Lâmpadas, seguindo as orientações da RDC nº 222 - ANVISA, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, assim como a Resolução do CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e a Lei Nº12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O escopo inclui ainda: Fornecimento de recipientes de acondicionamento, devidamente identificados por tipo de material a ser coletado, para recolhimento dos resíduos nos pontos de coleta; Disponibilização de balança verificada pelo INMETRO, no momento da coleta; Emissão de certificado de descarte final conforme a legislação vigente; Atualização anual do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).	kg	8000
---	-------	--	----	------

7. Levantamento de Mercado

Em atenção ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de subsidiar a modelagem da contratação relativa à prestação do serviço em tela, visando garantir o adequado atendimento às demandas operacionais do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Pernambuco (LFDA-PE).

O presente estudo visou identificar a oferta atual de mercado, suas peculiaridades técnicas, possíveis soluções inovadoras, práticas já adotadas por outros órgãos da Administração Pública, e ainda avaliar a viabilidade econômica e técnica da contratação. Foram consideradas empresas privadas atuantes no setor, experiências anteriores da própria Administração Pública. O levantamento de mercado foi realizado por pesquisa na internet e envio de e-mail para as empresas que realizam o serviço de forma a atender o objeto solicitado. Além disso, foram realizados contatos telefônicos com as empresas que apresentaram interesse e possuíam experiência na execução do serviço.

O mercado de recolhimento, carga, transporte, descarga, tratamento, disposição e descarte final de Resíduos Classe I, Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) é composto por empresas especializadas que atuam em diferentes etapas:

1. Coleta e transporte: Realizado por veículos licenciados, com rotas e protocolos específicos.
2. Tratamento: Pode incluir incineração, autoclavação, tratamento químico ou físico-químico.
3. Disposição final: Em aterros industriais licenciados ou co-processamento em fornos de cimento.

Para atender as necessidades do LFDA/PE é necessário encontrar uma solução/ empresa que atue em todas as etapas e possam recolher os resíduos semanalmente uma vez que a capacidade de armazenamento dos resíduos perecíveis é limitada. O mercado de recolhimento, carga, transporte, descarga, tratamento, disposição e destinação final de Resíduos Classe I, Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) é bastante limitado tendo em vista que é extremamente regulamentado. A atuação neste segmento exige que as empresas possuam, entre outros, os seguintes registros/ licenças/ autorizações:

- Registro no CREA ou CRQ
- Licença de operação da Prefeitura do Recife ou da Agência Estadual de Meio Ambiente
- Licença para comprovação da autorização de disposição das cinzas geradas na queima em aterros licenciados para resíduos perigosos (classe I)
- Licença de aterro sanitário
- Comprovação do treinamento dos motoristas em Movimentação e Operação de Produto Perigoso – MOPP
- Licença CIPP Certificado de Inspeção para Transporte de produtos Perigosos
- CIV Certificado de Inspeção Veicular
- Autorização ambiental para o transporte interestadual de produtos perigosos modal rodoviário
- Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP
- Licença de operação, tratamento térmico de Resíduos Classe I e RSS etc. Esse elevado nível de regulamentação termina por gerar um mercado de atuação bastante restrito, limitando sobremaneira a quantidade de empresas que ofertam esses serviços. Os principais demandantes destes serviços são a indústria petroquímica, hospitais, laboratórios, clínicas e a indústria farmacêutica.

Por este motivo, a pesquisa de preço foi realizada direto com fornecedores, segundo a Instrução Normativa Nº65, de 7 de julho de 2021, Artigo 5, Inciso IV.

Paralelamente foi consultado o banco de preços e foram analisadas as empresas que atuam no mercado local e regional. . As evidências encontram-se nos Documentos SEI 50620344 e 50620383, respectivamente.

8. Descrição da solução como um todo

Contratação de serviços continuados especializados, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, consistentes no recolhimento, carga, transporte, descarga, tratamento, disposição e descarte final ambientalmente adequado de resíduos classe I, incluindo: Resíduos de serviços de saúde: Grupo A (infectantes); Grupo B (químicos); Grupo E (perfurocortantes). Resíduos classe I diversos: Pilhas; Baterias; Sucata eletrônica; Lâmpadas, seguindo a legislação supracitada. O escopo inclui ainda: Fornecimento de recipientes de acondicionamento, devidamente identificados por tipo de material a ser coletado, para recolhimento dos resíduos nos pontos de coleta; Disponibilização de balança verificada pelo INMETRO, no momento da coleta; Emissão de certificado de descarte final conforme a legislação vigente; Atualização anual do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). Quantidade total anual: 8000 kg.

Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS (documento SEI 51241909) do LFDA-PE, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.”, consoante Item 33 do mesmo (RESÍDUOS – Serviços de saúde).

Detalhamento do tratamento:

Resíduos do grupo A e E - incineração

Resíduos químicos orgânicos - incineração

Resíduos químicos inorgânicos - aterro classe I

Lâmpadas - trituração e descaracterização e disposição em aterro sanitário.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

CONTRATAÇÃO de empresa especializada é a solução mais viável para realizar o recolhimento, carga, transporte, descarga, tratamento, disposição e descarte final de resíduos classe I e resíduos de serviços de saúde, com fornecimento de toda embalagem necessária ao transporte dos mesmos, balança, bem como certificado de descarte final de acordo com legislação vigente e remoção, transporte e destinação final de lâmpadas. Quantidade total anual: 8.000 kg.

Para projetar a quantidade a ser contratada foram utilizados os dados do quantitativo de resíduos coletados em 2025, acrescido de margem de segurança por se tratar de resíduos perigosos perecíveis, para os quais o LFDA-PE possui baixa capacidade de armazenamento. Como também há uma perspectiva de processamento de amostras não previstas no atual cenário.

COMPETENCIA	PESO
jan/25	450,00
fev/25	651,65
mar/25	360,90
abr/25	595,20
mai/25	451,99
jun/25	271,52
jul/25	925,40
ago/25	0,00
set/25	435,16
out/25	652,98
nov/25	266,96
dez/25	337,54
TOTAL	4949,30

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 44.160,00

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em critérios técnicos e normativos. Para a pesquisa de preços, foram utilizados os incisos I, II e IV do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Observou-se a compatibilidade do elemento cotado com a especificação/peculiaridade e quantidades a serem adquirido. Ressalta-se que os valores dos preços estimativos encontram-se dentro do preço de mercado.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

As pesquisas estão inseridas e evidenciadas nos autos nos documentos SEI 50620344 e 50620383. O Mapa Comparativo está no documento SEI nº 50619391.

- Foi dado prioridade à obtenção de preços diretamente do Pannel de Preços Banco de Preços e de aquisições e contratações similares de outros entes públicos. Nesse parâmetro de pesquisa foram obtidos 5 (cinco) cotações para compor o preço do item;

- Também realizamos pesquisas diretamente com os fornecedores, solicitamos orçamento, conforme doc. SEI 50620663. Apenas 1 (uma) empresa enviou proposta.

Para a formação do preço de referência foram usadas as fórmulas de média, mediana e menor preço, tendo-se como critério de definição o valor de coeficiente de variação, conforme valores estabelecidos pela Administração para enquadramento de cada tipo de cálculo do preço estimado.

Para a faixa do coeficiente de variação de 5% a 30% usou-se a Média. Para valor acima de 30% do coeficiente, a Mediana. Para o valor de coeficiente de variação menor que 5% adotou-se o menor preço. Ainda foi evidenciado o cálculo para a definição dos valores inexequíveis tais como os excessivamente elevados, conforme a seguir:

Orçamento de preço inexequível se $(\text{Valor Unitário} < \text{Média dos valores unitários} \times 0,4)$;

Orçamentos de preço excessivamente elevado se $(\text{Valor Unitário} > \text{Média dos valores unitários} \times 1,6)$;

Preço Máximo Admitido, conforme inciso I do art. 2º da IN nº 65, de 07/07/2021.

Isso posto, acreditamos que, mediante todos os fatos elencados (SMJ), a pesquisa de preços encontra-se devidamente justificada.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando o histórico de contratações e experiência não é vantajoso parcelar a solução. Há dificuldade de logística para armazenamento e conservação dos resíduos para coleta posterior. Portanto, justifica-se tecnicamente que o tipo de solução seja conjunto a fim de mitigar as inúmeras dificuldades que Já ocorreram na época que o LFDA-PE precisou parcelar a solução porque não havia empresa habilitada para tratar todos os resíduos gerados.

O serviço a ser contratado é especializado e requer a prestação contínua e integrada de transporte dos resíduos. O parcelamento poderia ocasionar perda significativa de economia de escala, aumentando os custos administrativos e operacionais da contratação, bem como dificultar a gestão e o acompanhamento dos serviços, impactando diretamente na eficiência e na segurança do transporte.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratação correlata ou interdependente.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este serviço é essencial para o funcionamento contínuo e seguro do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Pernambuco (LFDA-PE), unidade integrante da Rede Nacional de Laboratórios Oficiais do MAPA. Ele está previsto no está no **PCA (Plano de Contratações Anual)** sob número 1/2026.

A presente contratação está vinculada ao Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária (ProDefesa), integrante do Plano Estratégico do MAPA 2020–2031. O ProDefesa tem como objetivos:

- Aumentar a produtividade e competitividade do setor agropecuário;
- Assegurar o acesso a mercados internos e externos;
- Fortalecer os serviços de Defesa Agropecuária (SDA).

No âmbito desse programa, destaca-se a importância de garantir infraestrutura e serviços logísticos qualificados, capazes de manter a integridade e rastreabilidade das amostras laboratoriais. Assim, o transporte especializado contratado para o LFDA-PE é um instrumento direto de suporte às ações de defesa sanitária e vigilância agropecuária

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A adoção do contrato proporciona:

- Economicidade, com ganhos de escala e racionalização de recursos;
- Segurança jurídica, ao evitar contratações fragmentadas e recorrentes;
- Melhoria na prestação do serviço público, com maior previsibilidade, controle e qualidade.

Em conjunto, esses benefícios diretos e indiretos viabilizam a execução das atividades do LFDA/PE com mais qualidade, eficácia e responsabilidade, fortalecendo o papel do laboratório como pilar técnico da defesa agropecuária nacional.

15. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias adequações físicas no ambiente da organização, uma vez que a infraestrutura atual do LFDA/PE já comporta a rotina de recolhimento, carga, transporte, descarga, tratamento, disposição e descarte final ambientalmente adequado de resíduos classe I, incluindo:

Resíduos de serviços de saúde: Grupo A (infectantes); Grupo B (químicos) e Grupo E (perfurocortantes).

Resíduos classe I diversos: Pilhas; Baterias; Sucata eletrônica; Lâmpadas, seguindo as orientações da RDC nº 222 - ANVISA, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, assim como a Resolução do CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e a Lei Nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O escopo inclui ainda: Fornecimento de recipientes de acondicionamento, devidamente identificados por tipo de material a ser coletado, para recolhimento dos resíduos nos pontos de coleta; Disponibilização de balança verificada pelo INMETRO, no momento da coleta; Emissão de certificado de descarte final conforme a legislação vigente; Atualização anual do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

16. Possíveis Impactos Ambientais

Deverão ser observadas as PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, conforme dispõe na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

Visando os critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens e serviços deste Estudo Técnico Preliminar, fundamentado no DECRETO nº 7.746 de junho de 2012, a empresa vencedora deverá considerar critérios e práticas de sustentabilidade observando as seguintes diretrizes de sustentabilidade, conforme preconiza o DECRETO;

“Art. 4º - São diretrizes de sustentabilidade: Menor Impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; Uso de inovações que reduzem a pressão sobre recursos naturais; Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação é viável a partir da justificativa apresentada e que os requisitos e especificações são adequados e necessários para manter as atividades do LFDA-PE. A gestão administrativa do LFDA-PE acatou a necessidade da contratação após avaliação técnica e já incluiu na programação orçamentária.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA KARINA CUNHA CALLADO

Chefe SEBIO



Assinou eletronicamente em 20/03/2026 às 13:57:55.

JOANA EVANGELINA CESAR DE LIMA

SEBIO



Assinou eletronicamente em 23/03/2026 às 15:51:58.